JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 175

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho (Extracto)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 175

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

15/09/2008

JORNAL OFICIAL

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SPRAÇORES – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, SA

Aviso

ASSOCIAÇÃO DE MINICÍPIOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Aviso

SATA – GESTÃO AERÓDROMOS, SA

Aviso

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 852/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando que, no próximo dia 29 de Setembro, tem lugar a tradicional festa da segunda-feira de São Carlos, no concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira;

Considerando a importância que de aquele evento se reveste para a população local, que se traduz numa grande adesão e participação nas manifestações que naquela data se realizam;

Assim, nos termos das alíneas *r*) e *cc*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 29 de Setembro de 2008 no período da tarde, a todos os funcionários e agentes da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados no Concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 853/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando que no próximo dia 15 de Setembro tem lugar a tradicional festa da segunda-feira da Serreta, no Concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira;

Considerando a importância de que aquele evento se reveste para a população local, que se traduz numa grande adesão e participação nas manifestações que naquela data se realizam;

Considerando, ainda, que é habitual a concessão de tolerância de ponto no referido dia, para os funcionários e agentes dos serviços públicos regionais da ilha Terceira.

Assim, nos termos das alíneas *r*) e *cc*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. É concedida tolerância de ponto, no dia 15 de Setembro de 2008, segunda-feira da Serreta, aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados na Ilha Terceira.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 856/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando que na Região continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que a especialidade de ortopedia é uma especialidade em geral carenciada, com poucos profissionais, em todo o país, e em particular o Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E., em que os concursos ficam desertos;

Considerando que a situação de carência do Serviço de Ortopedia radica no facto de dispor de seis médicos, quando seriam necessários treze;

Considerando que com os recursos actualmente disponíveis, a generalidade das situações de ortopedia fica sem cobertura médica, apenas se garantindo o tratamento de situações de ortotraumatologia;

Considerando, que além disso, das duas unidades de internamento deste serviço, apenas uma está activa por falta de médicos, sendo a própria cobertura do serviço de urgência nesta especialidade insuficiente;

Considerando que a carência de médicos no serviço de ortopedia deste Hospital afecta não só a Ilha de S. Miguel, mas também a Ilha de Santa Maria;

Considerando assim, a necessidade de assegurar o melhor funcionamento possível, em termos de produtividade, qualidade, eficiência, acessibilidade e capacidade de resposta do Serviço de Ortopedia do Hospital do Divino Espírito Santo;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei nº 179/2005, de 2 de Novembro, bem assim como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, para o exercício de funções públicas por aposentado;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando ainda, que as funções a exercer, são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando, por último, que, ao abrigo do disposto nas Orientações n.ºs 2/2005 e 7/2006, do IX Governo Regional, respectivamente de 11 de Janeiro de 2005 e de 19 de Abril de 2006, foi autorizada, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 22 de Agosto de 2008, a celebração de contrato de prestação de serviços;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea *cc*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, determino:

1 - Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Carlos Manuel da Silva Arruda, médico especialista de ortopedia aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. .

2 - O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de 462,94 euros, correspondente a um sexto da remuneração base correspondente às referidas funções, acrescido da manutenção da respectiva pensão de aposentação integralmente.

3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2008.

1 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 326/2008 de 15 de Setembro de 2008

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Manuel de Lima Cota, contribuinte n.º 103596984, titular do Bilhete de Identidade n.º 5135536, residente na Rua do Desterro n.º 74/78, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 3.532,00 (Três mil quinhentos e trinta e dois euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito à Rua do Desterro, nº 74/78, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos e facturas comprovativas das despesas.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea *b*), do artigo 18.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Setembro de 2008. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Manuel de Lima Cota*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Extracto de Despacho n.º 1234/2008 de 15 de Setembro de 2008

Por despacho do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo, de 1 de Setembro de 2008, conforme competências delegadas D/VPGR/2005/7, de 16 de Dezembro de 2004.

Vera Lúcia Teixeira Miguel Sousa, contratada a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de Assistente Administrativa, na Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, da Vice-Presidência do Governo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 199.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2 de Setembro de 2008. - Pl'a Chefe de Secção, A Assistente Administrativa Especialista, *Isabel Maria Noia Raulino Avelar*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 663/2008 de 15 de Setembro de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Rádio Canal Aberto, Lda. proprietária da Rádio Canal, um subsídio de € 29,57 (vinte e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), relativo ao incentivo à expansão dos meios de comunicação social nas Ilhas da Coesão

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01,Promedia, Código 05.01.03 Privadas.

22 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 854/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando que pela Resolução n.º 84/2008, de 12 de Junho, foi autorizada a participação da Região Autónoma dos Açores na Associação sem fins lucrativos CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores;

Considerando que se encontra constituída tal associação, cujos estatutos prevêem a existência de um representante da RAA na Assembleia Geral;

Considerando-se a natureza dos objectivos da associação, especialmente dirigida para a assessoria técnico-científica de acções de protecção civil.

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Educação e Ciência, e Habitação e Equipamentos, nos termos das alínea *b*) da Resolução n.º 84/2008, de 12 de Junho, o seguinte:

Ponto único – Nomear para representar a Região na Assembleia Geral do CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, António Humberto Sousa da Cunha, Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

29 de Agosto de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente.*

D.R. DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 849/2008 de 15 de Setembro de 2008

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, é a seguinte composição do Centro de Reconhecimento e Validação de Competências da Ilha do Faial, que funciona na Escola Secundária Manuel de Arriaga:

Presidente: Ilda Maria Machado Fraião, professora do quadro de nomeação definitiva da ES Manuel de Arriaga

Vogal: Eugénio Manuel Pereira Leal, professor, do quadro de nomeação definitiva da ES Manuel de Arriaga

Vogal: Catarina Menezes de Azevedo, professora profissionalizada, do quadro de nomeação definitiva da ES Manuel de Arriaga

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

É revogado o despacho 769/2004, publicado em *Jornal Oficial*, II Série n.º 41 de 12 de Outubro de 2004.

4 de Setembro de 2008. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 850/2008 de 15 de Setembro de 2008

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária de Santa Maria, João Manuel Andrade Fontes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária da Lagoa, Maria da Graça Lopes Teixeira Almeida, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Água de Pau, Maria do Rosário Andrea Mirante Afonso, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Lagoa, Eduíno Manuel Ponte Rego, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária de Nordeste, Edna Maria Moniz Moreira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Antero

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de Quental, Boanerges Botelho Melo, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Domingos Rebelo, Helena Maria Silva Brandão Lourenço, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária das Laranjeiras, Segismundo Guilherme Cabral Martins, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada, Ana Paula Medeiros Andrade Constância, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director da Escola Profissional de Capelas, Artur Sousa Veríssimo, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Canto da Maia, Maria do Carmo de La Cerda Gomes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Roberto Ivens, Carlos Manuel Sousa Veloso, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada dos Arrifes, José António Simões Freire, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Vila de Capelas, Jorge Eduardo Narciso Rosa Figueira Pinheiro, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Ginetes, José Domingos Terras Gonçalves Fonte, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Povoação, José Maria Oliveira Figueira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária da Ribeira Grande, Eliseu Manuel Pacheco Silva, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Maia, Suzete Fátima Pacheco Câmara, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, Manuel Noraldino Quaresma, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, Marcelo de Serpa Duarte Pinheiro, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo, Aureliana Guerrouxo Moniz Câmara, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Mário Duarte Ferreira Rodrigues, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente da Comissão Executiva Instaladora da Escola Básica Secundária Tomás de Borba, Augusto Fernando Silva Oliveira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, João Carlos Amador Lopes Mateus, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária Vitorino Nemésio, António José Monteiro Antunes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada dos Biscoitos, Luís Filipe Martinho Miranda, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Graciosa, Armando José Santos Oliveira Lopes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Calheta, José Oliveira Gonçalves, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Vila do Topo, Ana Bela Teixeira Oliveira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Velas, Rui Jorge Teixeira Moreira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária das Lajes do Pico, Olga Maria Lopes Machado Ávila Sousa Pacheco, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Madalena, Manuel Tomás Gaspar Costa, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Marla Teresa Machado Vieira a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Eugénio Manuel Pereira Leal, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de 31 de Janeiro, delego no Presidente da Comissão Executiva Provisória, do Conservatório Regional da Horta, Yuri Pavtchinski, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente da Comissão Executiva Instaladora da Escola Básica Integrada da Horta, Maria José Medeiros Morais Gomes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária das Flores, Rosa Maria Belo Maciel, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

4 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 851/2008 de 15 de Setembro de 2008

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária de Santa Maria, João Manuel Andrade Fontes, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária da Lagoa, Maria da Graça Lopes Teixeira Almeida, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada de Água de Pau, Maria do Rosário Andrea Mirante Afonso, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Lagoa, Eduíno Manuel Ponte Rego, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária de Nordeste, Edna Maria Moniz Moreira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária Antero de Quental, Boanerges Botelho Melo, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária Domingos Rebelo, Helena Maria Silva Brandão Lourenço, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária das Laranjeiras, Segismundo Guilherme Cabral Martins, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo do Conservatório Regional de Ponta Delgada, Ana Paula Medeiros Andrade Constância, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Profissional de Capelas, Artur Sousa Veríssimo, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Canto da Maia, Maria do Carmo de La Cerda Gomes, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, Carlos Manuel Sousa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Veloso, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada dos Arrifes, José António Simões Freire, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada de Vila de Capelas, Jorge Eduardo Narciso Rosa Figueira Pinheiro, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Ginetes, José Domingos Terras Gonçalves Fonte, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária da Povoação, José Maria Oliveira Figueira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária da Ribeira Grande, Eliseu Manuel Pacheco Silva, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Maia, Suzete Fátima Pacheco Câmara, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, Manuel Noraldino Quaresma, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, Marcelo de Serpa Duarte Pinheiro, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo, Aureliana Guerrouxo Moniz Câmara, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Mário Duarte Ferreira Rodrigues, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária Tomás de Borba, Augusto Fernando Silva Oliveira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, João Carlos Amador Lopes Mateus, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária Vitorino Nemésio, António José Monteiro Antunes, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, Luís Filipe Martinho Miranda, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária da Graciosa, Armando José Santos Oliveira Lopes, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária da Calheta, José Oliveira Gonçalves, a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Vila do Topo, Ana Bela Teixeira Oliveira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária da Velas, Rui Jorge Teixeira Moreira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária das Lajes do Pico, Olga Maria Lopes Machado Ávila Sousa Pacheco, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária da Madalena, Manuel Tomás Gaspar Costa, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Marla Teresa Machado Vieira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Eugénio Manuel Pereira Leal, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo do Conservatório Regional da Horta, Yuri Pavtchinski, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada da Horta, Maria José Medeiros Morais Gomes, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária das Flores, Rosa Maria Belo Maciel, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

Ao abrigo do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34º e 37º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei nº169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.

4 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 1230/2008 de 15 de Setembro de 2008

Por despacho da Directora Regional de 29 de Agosto de 2008, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, 21 de Março, são providos ao nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, sendo posicionados no novo escalão e respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Setembro de 2008:

Candidato	Escalão	Índice
Cristina Alexandra Gonçalves Cota Correia	1	204
Maria Madalena Tristão Lourenço	1	204

3 de Setembro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 1231/2008 de 15 de Setembro de 2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008, do Conselho Executivo da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, foi designada encarregada de pessoal de apoio educativo nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, a auxiliar de acção educativa, Maria Helena da Costa Cota Dias, com efeitos àquela data.

3 de Setembro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 1232/2008 de 15 de Setembro de 2008

Determina o Secretário Regional da Educação Ciência, em despacho de 10 de Julho, que Olga Maria Belchior Mendes Machado, Directora de Serviços Pedagógicos, do Quadro Regional da Ilha Terceira, constante do Anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, afecta à Direcção Regional da Educação, Secretaria Regional da Educação e Ciência, se mantenha em regime de gestão corrente.

3 de Setembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 1233/2008 de 15 de Setembro de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Educação Ciência, de 10 de Julho de 2008:

Luís Augusto Gentil Soares Branco, Chefe de Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos Escolares, do Quadro Regional da Ilha Terceira, constante do Anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, afecto à Direcção Regional da Educação, Secretaria Regional da Educação e Ciência, autorizada a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2008.

Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente, do Quadro Regional da Ilha Terceira, constante do Anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, afecta à Direcção Regional da Educação, Secretaria Regional da Educação e Ciência, autorizada a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2008.

José Humberto Farinha de Melo, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, do Quadro Regional da Ilha Terceira, constante do Anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, afecto à Direcção Regional da Educação, Secretaria Regional da Educação e Ciência, autorizada a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2008.

3 de Setembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 175

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

15/09/2008

D.R. DA EDUCAÇÃO

Aditamento n.º 68/2008 de 15 de Setembro de 2008

Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

Instituto de Santa Catarina

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Clausula 2.ª

Âmbito

1. O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Instituto de Santa Catarina, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 29 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2007/2008.

Clausula 6.ª

Validade

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de Abril de 2008, para o ano lectivo de 2007/2008 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

9 de Maio de 2008. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O Director do Instituto de Santa Catarina, *Raul António Cordeiro Brasil*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 1228/2008 de 15 de Setembro de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 4 de Setembro de 2008, foi atribuído a seguinte transferência:

€ 8.500,00 - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para despesas correntes, relativo ao duodécimo do mês de Setembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capitulo 04 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para o ano de 2008.

4 de Setembro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 325/2008 de 15 de Setembro de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Asas do Atlântico organizou a XXVII Edição do Rallye Além Mar Santa Maria, prova constante do Campeonato Regional de Ralies da modalidade de Automobilismo e participou nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova e Comissários Técnicos, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, na modalidade de Automobilismo com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar a prova em referência, tendo apresentado relatórios demonstrativos da realização do evento e participações nos seminários, e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, entre:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

O Clube Asas do Atlântico, adiante designada por CAA, representado por António José Sequeira Oliveira Pincho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da XXVII Edição do Rallye Além Mar Santa Maria, prova constante do Campeonato Regional de Ralies da modalidade de Automobilismo, e participação nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova e Comissários Técnicos, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar a prova em referência, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina após o processamento do valor referido neste contrato.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A DRD e o FRD comprometem-se a atribuir uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo de € 80.000,00 conforme o relatório apresentado, no montante global de € 14.402,50.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar por verbas do FRD, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa.

29 de Agosto de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Asas do Atlântico, *António José Sequeira Oliveira Pincho*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 175

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

15/09/2008

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 58/2008 de 15 de Setembro de 2008

AE entre a CALF – Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L. e o SABCES – Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores – Alteração Salarial e outras.

O presente acordo altera o AE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 13 de Junho de 2002, com texto consolidado publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 29, de 2 de Dezembro 2005 e ultima alteração publicada no *Jornal Oficial,* II Série, nº 97, de 5 de Novembro de 2007.

I – Número de trabalhadores abrangidos pelo AE

O número de trabalhadores abrangidos pelo AE supra referenciado mantém-se o mesmo, indicado no n.º 3 da cláusula primeira.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - (...)

2 - (...)

3 - O presente IRCT abrange 1 empresa e 86 trabalhadores.

II – Alteração salarial e outros

Anexo II

Tabela Salarial

Categorias	Retribuição
Técnico de Fabrico	€ 1.564,79
Ajudante de Técnico de Fabrico	€ 662,82
Instrutor Fiscal	€ 622,47
Ajudante de Instrutor Fiscal	€ 591,78
Analista de Laboratório	€ 609,43

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Auxiliar de laboratório	€ 489,86
Encarregado de Secção	€ 570,25
Fiel de Armazém	€ 612,34
Ajudante de Fiel de Armazém	€ 522,36
Operário/a de 1.ª	€ 486,67
Operário/a de 2.ª	€ 456,77
Operário/a de 3.ª	€ 447,30
Operário/a Diferenciado	€ 447,30
Operário/a de Apoio	€ 447,30
Fogueiro	€ 523,49
Pedreiro	€ 510,75
Carpinteiro	€ 600,71
Encarregado de Oficina	€ 684,85
Electricista	€ 870,60
Serralheiro Mecânico	€ 600,71
Mecânico de 1.ª	€ 626,84
Mecânico de 2.ª	€ 589,11
Mecânico de 3.ª	€ 522,36
Motorista de pesados	€ 594,91
Ajudante de Motorista	€ 447,30
Estagiário	€ 447,30

O valor do Subsídio de Alimentação é de € 5,50 diários.

O valor das Diuturnidades é de € 11,50 cada.

Mantêm-se um adicional ao vencimento base das Operárias de Apoio, que prestam serviço nas Caves (Câmaras de Frio), no valor de € 7,67.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A Tabela Salarial e demais alterações com expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

Na tabela salarial a retribuição de algumas categorias profissionais foi actualizada conforme a retribuição mínima regional para o ano de 2008, pelo facto de, com a aplicação do aumento percentual acordado, continuarem inferiores aquela.

Horta, 17 de Julho de 2008. Pelo SABCES - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas, Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores, *Maria de Fátima Borba Ferreira Gonçalves*, Presidente da Direcção. Pela CALF – Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L., *José Agostinho Pinheiro da Silveira,* Presidente da Direcção.

Entrado em 26 de Agosto de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Setembro de 2008, com o n.º 43, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Estatutos n.º 9/2008 de 15 de Setembro de 2008

Comissão de trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Aprovados em reunião plenária dos trabalhadores da ALRAA, realizada em 1 de Fevereiro de 2008, com as alterações da reunião plenária de trabalhadores de 2 de Maio de 2008.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), no exercício dos direitos que a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam o seguinte estatuto da comissão de trabalhadores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO I

Colectivo de trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo de trabalhadores

1 – O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os funcionários do quadro de pessoal da ALRAA.

2 – O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas neste estatuto e na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos funcionários da ALRAA:

Artigo 2.º

Órgãos colectivos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

a) O plenário;

b) A Comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO II

Plenário

Artigo 3.º

Plenário

O plenário é a forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, sendo constituído por todos os funcionários do quadro de pessoal da ALRAA.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores;

b) Eleger a comissão de trabalhadores e destituí-la a todo o tempo;

c) Controlar a actividade da comissão de trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores ou pelos funcionários nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

a) Pela comissão de trabalhadores;

b) Pelo mínimo de 20% dos funcionários, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazo para a convocatória

1 – O plenário será convocado com a antecedência de 5 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à fixação de informação aos funcionários.

2 – Na hipótese prevista na alínea *b)* do artigo anterior, a comissão de trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 10 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 – O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores.

2 – O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

3 – O plenário poderá reunir de emergência sempre que se mostre necessário para a análise ou tomada de posição urgente dos funcionários.

3.1 - As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de funcionários.

3.2 – A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da comissão de trabalhadores.

Artigo 8.º

Funcionamento do plenário

1 – O plenário delibera validamente sempre que nele participe a maioria simples dos funcionários.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 – As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos funcionários presentes.

3 – Em caso de empate, o presidente da Comissão de Trabalhadores, ou quem o substituir nestas funções, tem voto de qualidade.

4 – Exige-se a maioria qualificada de dois terços dos funcionários com direito a voto para a destituição da comissão de trabalhadores.

Artigo 9.º

Sistema de votação em plenário

1 – O voto é sempre directo.

2 – A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 – Os funcionários do quadro da ALRAA, em exercício de funções nas delegações, votam por videoconferência, telefone ou fax, no decurso da sessão plenária.

4 – O voto é secreto nas votações referentes à eleição, destituição da comissão de trabalhadores e alteração dos respectivos estatutos.

4.1 – As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e pela forma indicada no regulamento anexo.

5 – O plenário ou a comissão de trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 10.º

Discussão em plenário

1 – São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da comissão de trabalhadores;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 – A comissão de trabalhadores ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 11.º

Natureza da comissão de trabalhadores

1 – A comissão de trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 – Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos funcionários, a comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Competência da comissão de trabalhadores

1 – Compete à comissão de trabalhadores:

a) Intervir na reorganização dos serviços da ALRAA;

b) Intervir nas alterações do quadro de pessoal da ALRAA;

c) Participar na elaboração do horário de trabalho, regime de trabalho extraordinário e trabalho por turnos;

d) Ser parte activa nas negociações sobra a atribuição da remuneração suplementar;

e) Defender os interesses profissionais e direitos dos funcionários.

Artigo 13.º

Deveres da comissão de trabalhadores

No exercício das suas funções, a comissão de trabalhadores tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos funcionários em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Promover o esclarecimento, a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos.

d) Exigir da entidade patronal o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos funcionários;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais na prossecução dos objectivos comuns a todos os funcionários.

Artigo 14.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores goza dos direitos previstos na lei e nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Reuniões com os órgãos de gestão da ALRAA

1 – A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir com a Presidência, o Conselho Administrativo, os Grupos Parlamentares e Comissões da ALRAA, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 – A comissão de trabalhadores tem ainda o direito de reunir periodicamente com a Presidência da ALRAA para os fins indicados no número anterior.

3 – Das reuniões referidas no n.º2, é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

4 – Qualquer das reuniões referidas neste artigo é previamente agendada.

Artigo 16.º

Direito à informação

1 – Nos termos da Constituição da República e da Lei, a comissão de trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 – Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só as entidades referidas no n.º1 do artigo anterior mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativas às quais a comissão de trabalhadores tem o direito de intervir.

3 – O dever de informação que recai sobre os órgãos de gestão da ALRAA abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Regulamentos internos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos.

4 – O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 15.º, nas quais a comissão de trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 – As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela comissão de trabalhadores, aos órgãos de gestão da ALRAA.

6 – Os órgãos de gestão da ALRAA devem responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria se justificar.

Artigo 17.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 – São obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da comissão de trabalhadores:

a) Os actos de decisão previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro (Orgânica dos Serviços da ALRAA);

b) Qualquer mudança na orgânica da ALRAA que implique uma alteração do quadro de pessoal;

c) A regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

d) O tratamento de dados biométricos;

e) A elaboração de regulamentos internos da ALRAA;

f) A definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da ALRAA;

g) A elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da ALRAA;

h) Outros assuntos previstos na lei:

2 – O parecer é solicitado à comissão de trabalhadores, por escrito, pela Mesa, Conselho de Administração, Grupos Parlamentares e Comissões da ALRAA.

3 – O parecer da comissão de trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 10 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior, tendo em atenção a extensão e complexidade da matéria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos dos trabalhadores

Artigo 18.º

Tempo para o exercício de voto

1 – Os funcionários nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

2 – O exercício do direito previsto no n.º1 não pode causar quaisquer prejuízos aos funcionários e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 19.º

Direito de realização de plenários

1 – Os funcionários têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho até ao limite de quinze horas por ano.

2 – O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao funcionário e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 – Os funcionários têm também o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho, desde que autorizados pela Presidência.

4 – Para efeitos dos números 1 e 3 deste artigo, a comissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao Secretário - geral da ALRAA com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 20.º

Acção da comissão de trabalhadores no interior da ALRAA

1 – A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 – Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os funcionários.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 21.º

Direitos de afixação e distribuição de documentos

1 - A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos funcionários em local adequado para o efeito.

2 – A comissão de trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 22.º

Direito a meios materiais e técnicos

A comissão de trabalhadores tem o direito de obter do órgão de gestão os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 23.º

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores

1 – A comissão de trabalhadores é independente dos órgãos de gestão da ALRAA, dos partidos e associações políticas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 – É proibido às entidades referidas no número anterior ingerir-se no funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores.

Artigo 24.º

Capacidade judiciária

1 – A comissão de trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos funcionários que lhe compete defender.

2 – A comissão de trabalhadores goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus elementos.

3 – Qualquer dos seus membros, devidamente credenciados, pode representar a comissão de trabalhadores em juízo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO V

Composição, organização, funcionamento e destituição da comissão de trabalhadores

Artigo 25.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se na sede da ALRAA.

Artigo 26.º

Composição

1 – A comissão de trabalhadores é composta por três elementos, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2 – O presidente é o indicado ou, na falta de indicação, o primeiro da lista.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, o primeiro secretário substitui o presidente.

Artigo 27.º

Financiamento

As receitas da comissão de trabalhadores devem provir de eventos ou actividades por estas realizados, não podendo, em caso algum, ser assegurado por entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da ALRAA.

Artigo 28.º

Duração do mandato

1 - O mandato da comissão de trabalhadores é de dois anos, com início em Janeiro.

2 – A comissão de trabalhadores inicia funções no dia seguinte ao da publicação dos resultados definitivos das eleições.

Artigo 29.º

Destituição e renúncia do mandato

1 – Caso algum dos elementos da comissão renuncie ao seu mandato ou por qualquer motivo o não possa exercer, os outros dois elementos da comissão escolhem outro trabalhador da ALRAA para o seu lugar.

2 – Caso a renúncia seja efectuada por mais do que um elemento da comissão, considera-se esta dissolvida.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 – Em caso de renúncia ou destituição da comissão de trabalhadores, o plenário elege a comissão eleitoral, a quem incube a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 30.º

Forma de obrigar a comissão de trabalhadores

Para obrigar a comissão de trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois doa seus membros.

Artigo 31.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

1 – A comissão de trabalhadores reúne ordinariamente no mês de Dezembro do ano a que respeita o mandato.

2 – Pode haver reuniões extraordinárias sempre que ocorram motivos justificativos.

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

Sem prejuízo do previsto na lei, as deliberações para alteração destes estatutos, seguem as regras do “Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores”.

Artigo 33.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do regulamento eleitoral para a comissão de trabalhadores, aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Regulamento eleitoral

Constitui parte integrante deste estatuto o regulamento eleitoral, que se anexa.

Artigo 35.º

Início do mandato da comissão de trabalhadores

Caso a eleição da comissão de trabalhadores ocorra depois do mês de Janeiro, a duração do seu mandato, previsto no artigo 28.º, reporta-se sempre àquele mês.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Este regulamento e o regulamento eleitoral, em anexo, entram em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

REGULAMENTO ELEITORALPARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores elegíveis todos os funcionários do Quadro de Pessoal da ALRAA.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

1 – O voto é directo e secreto.

2 – Os funcionários das delegações da ALRAA votarão por correspondência, nos termos dos nºs 1, 2, e 3 do artigo 15.º do presente regulamento.

3 – É ainda permitido o voto por correspondência aos funcionários que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de atestado médico.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1 – O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, constituída por três elementos.

2 – A comissão eleitoral é eleita pelo plenário dos trabalhadores, devendo ser constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes, sendo os seus membros escolhidos de entre todos os funcionários do Quadro Pessoal da ALRA.

3 – A comissão eleitoral elege o seu presidente.

4 – A comissão eleitoral inicia a sua actividade na primeira reunião após a sua constituição e termina o seu mandato com a tomada de posse da comissão de trabalhadores eleita.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 4.º

Convocatória da eleição

1 – O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias.

2 – A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.

3 – A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir o seu conhecimento por todos os funcionários.

4 – Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao secretário-geral da ALRAA, na mesma data em que for publicada.

Artigo 5.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 – O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 – O acto eleitoral pode ser convocado pelo mínimo de 20% dos funcionários.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 – Podem propor listas de candidatura à eleição da comissão de trabalhadores um mínimo de 20% dos funcionários do quadro de pessoal da ALRAA.

2 – Nenhum funcionário pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 – As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 – As candidaturas deverão ser apresentadas até dez dias antes da data do acto eleitoral.

5 – A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1, pelos proponentes.

6 – A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 – Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 7.º

Rejeição de candidatura

1 – A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 – A comissão eleitoral dispõe do prazo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade de candidatura com este estatuto.

3 – As irregularidades e violações deste regulamento podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados por correio electrónico pela comissão eleitoral ou por qualquer outro meio escrito, no prazo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 – As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 8.º

Aceitação das candidaturas

1 – Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º3 do artigo 4.º, a aceitação de candidatura.

2 – As candidaturas aceites são indicadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra “A”.

Artigo 9.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas até 24 horas antes da data marcada para a eleição, de modo que nestas últimas não haja propaganda.

Artigo 10.º

Mesas de voto

1 – Há mesas de voto nas delegações com mais de dez funcionários eleitores.

2 – A mesa de voto funcionará no local de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 11.º

Local e horário da votação

1 – A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 – A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todas as delegações da ALRAA.

Artigo 12.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 – A mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os funcionários com direito a voto.

2 – A mesa de voto é nomeada pela comissão eleitoral.

3 – Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto da mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações do acto eleitoral.

Artigo 13.º

Boletins de voto

1 – O voto é expresso em boletins de voto, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 – Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.

3 – Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitoral.

4 – A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento à mesa de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 – A comissão eleitoral envia, pelo meio que considerar mais conveniente, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos funcionários com direito a votar por correspondência.

Artigo 14.º

Acto eleitoral

1 – Compete à mesa de voto dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 – Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada.

3 – Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 – As presenças no acto de votação são registada em documento próprio.

5 – O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa de voto.

6 – Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 15.º

Votação por correspondência

1 – Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até à hora de encerramento da eleição.

2 – A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão de trabalhadores, com a menção “comissão eleitoral” e só por esta pode ser aberta.

3 – O votante, depois de assinalara o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres “voto por correspondência” e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 – Depois de terem votado os elementos da mesa, a comissão eleitoral procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção “voto por correspondência” e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 16.º

Valor dos votos

1 – Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita palavra.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 – Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 17.º

Abertura das urnas e apuramento

1 – A abertura e encerramento das urnas têm lugar simultaneamente em todos os locais de votação e poderão ser presenciados por todos os funcionários.

2 – De tudo que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 – Uma cópia da acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 – A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento, com as formalidades previstas no n.º2.

5 – A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 18.º

Publicidade

1 – Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é fixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local em que a votação se tiver realizado.

2 – Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao secretário geral da ALRAA a relação dos eleitos bem como cópia da acta de apuramento global.

Artigo 19.º

Recursos para impugnação da eleição

1 – Qualquer funcionário votante tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 – O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 – O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador, com direito a voto, de impugnar a eleição perante o representante do Ministério Público da área da sede da ALRAA, nos termos da lei em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 – O requerimento previsto no n.º3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 – O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público e não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º4.

6 – Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 – Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnante.

Artigo 20.º

Integração de lacunas

Em tudo o omisso neste regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho e demais legislação aplicável.

Registados em 1 de Setembro de 2008, nos termos da alínea *a*), n.º 5, do artigo 350.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 1/2008.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 86/2008 de 15 de Setembro de 2008

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 4 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

Nota Justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, Actividades Fotográficas (CAE 74810), e Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão (CAE 52482), conforme os Quadros de Pessoal de 2006, compreende 30 entidades empregadoras e 116 trabalhadores;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, com últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, aplicáveis à Região por RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 30 de Novembro de 2007;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008, são extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo IV) e demais matéria pecuniária a partir de 1 de Julho de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Comissão de Trabalhadores n.º 1/2008 de 15 de Setembro de 2008

Comissão de trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – Eleição em 1 de Fevereiro de 2008, para o mandato de 2008 – 2010.

Presidente

- José Rodrigues da Costa, redactor principal, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

Primeiro secretário

- Roberto Daniel Moniz Vieira, técnico superior principal, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

Segundo Secretário

- Maura Cristina Ávila Soares, técnica profissional de biblioteca e documentação especialista principal, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Registado em 1 de Setembro de 2008, ao abrigo da alínea *b*), n.º 5, do artigo 350.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 1/2008.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 855/2008 de 15 de Setembro de 2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, é exonerado, a seu pedido, Carlos Rego Costa de Matos, secretário pessoal do meu Gabinete, a exercer funções em comissão de serviço, portador do Bilhete de Identidade n.º 11339198, emitido a 21/11/2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.

1 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 857/2008 de 15 de Setembro de 2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e dos n.ºs 1, 2, e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, secretária pessoal do meu Gabinete, a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Divisão Administrativa e Financeira desta Secretaria Regional, Susana Margarida Braga Teixeira Petito Silveira, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 10377782, válido até 27/05/2013.

1 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

D.R. DE APOIO À COESÃO ECONÓMICA

Extracto de Despacho n.º 1229/2008 de 15 de Setembro de 2008

Por despachos do Secretário Regional da Economia, de 17 de Julho de 2008 e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 8 de Agosto de 2008:

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, após ter sido obtida a anuência dos contratados, autorizadas as renovações dos contratos a termo resolutivo certo, celebrados em 2 de Outubro de 2006, com os licenciados Rui Miguel de Sousa Resendes e Paula Cristina Valente de Gussule, para exercerem funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, na Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2008.

Não são objecto de fiscalização prévia do TC (SRA), por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 19 de Agosto.

3 de Setembro de 2008. – O Director Regional de Apoio à Coesão Económica, *Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de Portaria n.º 371/2008 de 15 de Setembro de 2008

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 1 de Setembro de 2008:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

175.878,00 € (Cento e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito euros), respeitante ao duodécimo do mês de Setembro, do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 1 de Setembro de 2008:

23.027,00 € (vinte e três mil e vinte e sete euros), respeitante ao duodécimo do mês de Setembro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 1 de Setembro de 2008:

691,00 € (seiscentos e noventa e um euros), respeitante ao duodécimo do mês de Setembro, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

1 de Setembro de 2008. - O Chefe de Divisão de Administração, *Paulo Aleixo Jardim Ávila*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 421/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando o número de valências sociais da Caritas da Ilha do Faial, a funcionar com a Acordo de Cooperação-funcionamento com a Segurança Social;

Considerando a necessidade daquela Instituição dispor de uma viatura que permita o apoio às referidas valências e ao Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados da Ilha do Faial;

Considerando ainda o parecer positiva do Instituto de Acção Social relativamente à necessidade de se proceder à aquisição da referida viatura;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Caritas da Ilha do Faial – Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 1.ª

Obrigações da Caritas da Ilha do Faial:

Proceder à aquisição de uma viatura e zelar pela manutenção da mesma.

Executar a aquisição até fins do mês de Dezembro do corrente ano.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Facilitar o uso da referida viatura para outras actividades sociais desde que solicitado pelos serviços de segurança social da Região.

Cláusula 2.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Caritas da Ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 19.497,00€ (dezanove mil quatrocentos e noventa e sete euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

13 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Caritas da Ilha do Faial, *Maria Clementina Nunes.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 664/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando a importância fulcral da Lacticorvo, Lacticínios do Corvo, no sector agrícola da ilha do Corvo, na medida em que se trata de uma unidade transformadora indispensável ao sector agrícola;

Considerando os custos da industrialização de todo o leite produzido na Ilha do Corvo pela Lacticorvo, Lacticínios do Corvo, nomeadamente os custos gerais de fabrico;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando os esforços desenvolvidos por aquela indústria na recuperação do tradicional Queijo do Corvo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 12.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 25. 000,00 € (vinte e cinco mil euros) à Lacticorvo, Lacticínios do Corvo.

2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C. F. – regularização de mercados.

1 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 665/2008 de 15 de Setembro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a promoção de acções conducentes à concentração das produções agrícolas, nomeadamente estimulando a sua valorização, bem como a melhoria da qualidade e, simultaneamente a forma das mesmas serem mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando que a «FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL», tem desenvolvido um papel fulcral na divulgação de produtos agrícolas;

Considerando os custos inerentes à divulgação e promoção de produtos de horticultura, fruticultura e floricultura;

Considerando a necessidade de prospecção de novos mercados, bem como a necessidade de regularizar o mercado interno;

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional de Agricultura e Florestas ao abrigo do disposto na alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea *b*) do artigo 12.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à «FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL», um subsídio a fundo perdido no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros) como forma de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

comparticipação nos encargos relativos à divulgação de produtos de horticultura, fruticultura e floricultura.

2. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C. F. – regularização de mercados.

1 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SPRAÇORES - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL SA.

Aviso n.º 428/2008 de 15 de Setembro de 2008

Obras	[x]
Fornecimentos	[ ]
Serviços	

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

[x] NÃO [ ] SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo SPRAçores, Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, SA	À atenção de Dr.ª Hélia Palha
Endereço Av. Antero de Quental, n.º 9 – C, 2.º andar	Código postal 9500-160 Ponta Delgada
Localidade/Cidade Ponta Delgada	País Portugal
Telefone 296 206 700	Fax 296 206 760

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Correio electrónico	Endereço internet (URL)
Helia.MB.Palha@azores.gov.pt	

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

Relativamente ao concurso público n.º 2/SPRAçores/08 para adjudicação da "Empreitada de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira do St.º Cristo – Ilha de S. Jorge", publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 138, 18 de Julho de 2008, tendo-se detectada a ausência, por lapso, do mapa-resumo de quantidades nos processos fornecidos aos concorrentes, informa-se que o mesmo foi enviado aos interessados que procederam ao levantamento de processo de concurso.

Mais se informa que o prazo limite para a apresentação das propostas foi prorrogado, terminando às 16 horas e 30 minutos do próximo dia 3 de Outubro de 2008, decorrendo o acto público, no mesmo local, no mesmo local, no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas.

4 de Setembro de 2008. - A Presidente do Conselho de Administração, *Hélia Palha*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Aviso n.º 429/2008 de 15 de Setembro de 2008

Obras

Fornecimentos

Serviços x

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo	À atenção de
MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente - EIM	Dr. Carlos Botelho
Endereço	Código postal
Rua El Rei D. Carlos I, n.º 27 – 1.º Esq	9600-555 Ribeira Grande

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Localidade/Cidade Ribeira Grande	País Açores - Portugal
Telefone +351 296 472 990	Fax +351 296 472 992
Correio electrónico **geral@amism.pt**	Endereço internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 x *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 x *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 x *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE *(informação não indispensável à publicação do anúncio)*

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local Organismo de direito público ☐ Outro X

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Outro: MUSAMI-EIM

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional "Prestação dos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos dos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo"

II.1.2) Tipo de contrato e local de realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

Serviços

Categoria de serviço: n.º 16

Local de Execução: Os serviços objecto do contrato serão prestados nos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

II.1.3) O anúncio implica

Um contrato Público

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? *(informação não indispensável à publicação do anúncio)* NÃO x SIM □

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

O objecto do contrato a celebrar na sequência do presente concurso inclui:

a) A prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, a realizar de acordo com os requisitos e especificações técnicas constantes do ponto 1.2. do artigo 19.º do presente Caderno de Encargos;

b) O fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores, a realizar de acordo com os requisitos e especificações técnicas constantes do ponto 1.3. do artigo 19º do presente Caderno de Encargos;

c) A prestação de serviços de limpeza e recolha de montureiras, a realizar de acordo com os requisitos e especificações técnicas constantes do ponto 1.4. do artigo 19.º do presente Caderno de Encargos;

d) A prestação de serviços de recolha selectiva e transporte de resíduos a destino final, a realizar de acordo com os requisitos e especificações técnicas constantes do ponto 2.1. do artigo 19.º do presente Caderno de Encargos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) O fornecimento, colocação, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de ecopontos, a realizar de acordo com os requisitos e especificações técnicas constantes do ponto 2.2. do artigo 19.º do presente Caderno de Encargos.

II.1.6) **Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)** ** (informação não indispensável à publicação do anúncio)*

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar *(se aplicável)*
Objecto principal	[9][0].[1][2].[1][1].[1][0]-[5]	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	[9][0].[1][2].[1][1].[2][0]-[8] [9][0].[1][2].[1][2].[0][0]-[3]	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.7) O Contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)

Não

II.1.8) Divisão em lotes *(Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)*

NÃO x SIM □

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote □ vários lotes □ todos os lotes □

II.1.9) As variantes serão tomadas em consideração? *(se aplicável)*

NÃO x SIM □

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total *(incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)*

II.2.2) Opções *(se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas* (se possível)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Indicar o prazo em **meses 96** e/ou em dias □□□ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias □□□ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início □□/□□/□□□□ e/ou termo □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas *(se aplicável)*

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros), com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam *(se aplicável)*

As condições de pagamento encontram-se definidas no Caderno de Encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços *(se aplicável)*

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de empresas, o qual deve assumir, obrigatoriamente, a forma jurídica de sociedade por quotas, sociedade anónima, agrupamento complementar de empresas, consórcio externo com responsabilidade solidária perante a entidade contratante, ou outra, desde que prevista pela lei nacional, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato.

Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais.

III.2.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os indicados no Programa de Concurso

III.2.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os indicados no Programa de Concurso.

III.2.4 – Contratos Reservados

Não

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO X SIM □

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO □ SIM X

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de Processo

Concurso público x

Concurso limitado □

Concurso limitado com publicação de anúncio □

Concurso limitado sem publicação de anúncio □

Concurso limitado por prévia qualificação □

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas □

Concurso limitado urgente □

Processo por negociação □

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio □

Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio □

Processo por negociação urgente □

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo □

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta x

B1) os critérios a seguir indicados *(se possível, por ordem decrescente de importância)* X

a) Mérito Económico – Financeiro da Proposta 60%

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Mérito Técnico da Proposta 40%

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante *(informação não indispensável à publicação do anúncio)*

Concurso público Internacional n.º 01/2008

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

Não

IV.3.3) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção **31/10/2008, horas 16:30.**

Custo 285,00 €(duzentos e oitenta e cinco euros), incluíndo IVA à taxa legal em vigor.

Condições e forma de pagamento: Em numerário ou cheque emitido à ordem da entidade indicada no ponto I.1).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação *(consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)*

0 6 / 1 1 / 2 0 0 8
Hora *(se aplicável)* **16 Horas**

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados *(nos concursos limitados e nos processos por negociação)*

Data prevista □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)*

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra país terceiro –
□	□	□	□	□	□	□	□	X	□	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta *(no caso de um concurso público)*

Até □□/□□/□□□□ *(dd/mm/aaaa)* ou □□ meses e/ou □ **60 dias** *a contar da data fixada para a recepção das propostas*

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas *(se aplicável)*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, mas só poderão intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data *(dd/mm/aaaa),* _____ dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República ou

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas X, isto é, dia **07/11/2008**.

Hora: 15 horas.

Local: Morada da Entidade Adjudicante indicada em I.1.).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO x SIM □

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários? *(informação não indispensável à publicação do anúncio)*

NÃO x SIM □

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa , bem como qualquer referência útil.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES *(se aplicável)*

VI.5) Data de envio do presente anúncio para publicação no *jornal oficial da união europeia* 02/09 /2008 *(dd/mm/aaaa)*

* cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *JOCE* n.º L329 de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

** cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *JOCE* n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no *JOCE* n.º L177, de 22 de Junho

3 de Setembro de 2008. - O Presidente do Conselho de Administração, *Rui de Carvalho e Melo*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Aviso n.º 427/2008 de 15 de Setembro de 2008

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial: SATA - Gestão de Aeródromos, SA

Endereço postal: Av. Inf. D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º Esq.º

Localidade: Ponta Delgada

Código postal: 9500 150

País: PORTUGAL

Correio Electrónico: duarte.cunha@sata.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aerodromo da Ilha da Graciosa – Açores – Ampliação e Alargamento da Pista – Elaboração do Projecto – Processo n.º 122

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 13/10/2008

Hora: 15:00

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 14/10/2008

Hora: 10:00

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao Anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008, no JOUE 2008/S 134 – 179961 de 12 de Julho de 2008 e no *JO*RAA II Série n.º 133 de 16 de Julho de 2008, informa-se:

a) nesta data foi anexado ao Processo de Concurso e enviados a todas as Empresas que levantaram Processos de Concurso o levantamento topográfico da área do Aeródromo;

b) a data limite para apresentação de pedidos de esclarecimento foi ampliada para 15 de Setembro de 2008;

c) a data limite para entrega das propostas é o dia 13 de Outubro de 2008;

d) a data da abertura das propostas é o dia 14 de Outubro de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/09/2008

2 de Setembro de 2008. - A Vogal do Conselho de Administração, *Luisa Schanderl*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt